

## ERRATA

Errata ao Despacho de Dispensa de Licitação, publicado no D.O.M. edição 2718 de 01/07/2011, constante no Processo nº 2011/4114/ 4147/04737.

## ONDE SE LÊ:

...no valor mensal de R\$ 2.982,78 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 35.793,36 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)...

## LEIA-SE:

...no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)...

Manaus, 14 de outubro de 2011.

  
MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO  
Secretário Municipal de Educação

## ERRATA

Errata ao Despacho de Dispensa de Licitação, publicado no D.O.M. edição 2718 de 01/07/2011, constante no Processo nº 2011/4114/ 4147/10810.

## ONDE SE LÊ:

...Rua 12, n.º 03 , Conj. Sub-Tenentes da PM - Flores...  
...no valor mensal de R\$ 3.862,27 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 46.347,24 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)...

## LEIA-SE:

...Rua Sargento Bulcão, nº. 03, lote 03, Beija Flor I, Flores...  
...no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)...

Manaus, 17 de outubro de 2011.

  
MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO  
Secretário Municipal de Educação

## ERRATA

Errata ao Despacho de Homologação, referente ao Pregão nº 035/2011 – CML/PM, publicada no DOM – edição 2777 de 27/09/2011, constante do Processo nº 2011/4114/4147/07389.

## ONDE SE LÊ:

...-valor licitado R\$ 1.507.997,00 (hum milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e sete reais).

## LEIA-SE:

...-valor licitado R\$ 1.507.999,00 (hum milhão, quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Manaus, 17 de outubro de 2011.

  
MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO  
Secretário Municipal de Educação

## ERRATA

Errata ao Extrato do Contrato de Locação de Imóvel nº. 105/2011, celebrado em 01/07/2011, processo nº. 2011/4114/4147/10145, publicado no DOM na data de 22.08.11, edição nº. 2754.

## ONDE SE LÊ:

**3.OBJETO:**...ao funcionamento da EMEEF Heleno Nogueira dos Santos.

## LEIA-SE:

**3.OBJETO:**... ao funcionamento da Escola Municipal Profº Heleno Nogueira dos Santos.

Manaus, 17 de outubro de 2011.

  
MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO  
Secretário Municipal de Educação

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.07/CME/2011  
APROVADA EM 15.09.11

Dá nova redação à Resolução n. 04/CME/2001, estabelecendo normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Manaus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei n. 377/96, alterada pelas Leis n. 528 de 07/04/2000 e n. 1.107 de 30/03/2007.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 4º, 5º, 37, 38, 61, 62 e 87 da LDBEN n. 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 011/2000-CNE/CEB e a Resolução n. 01/2000-CNE/CEB os quais instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 06/2010-CNE/CEB e Resolução n. 03/2010-CNE/CEB que reafirmam as Diretrizes Operacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Resolução n. 04/2001 do CME/Manaus e;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 010 da lavra do Conselheiro Túlio de Orleans Gadelha, aprovado em Reunião Ordinária do dia 13/10/2011.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica, etapa de Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Manaus.

**Art. 2º.** A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, mediante oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características e necessidades do alunado.

**Art. 3º.** A Educação de Jovens e Adultos a ser oferecida pela Rede Municipal de Ensino abrangerá:

I. 1º Segmento (anos iniciais) e 2º Segmento (anos finais) do Ensino Fundamental, nas escolas municipais;

II. Programas de Escolarização, que correspondem ao 1º Segmento do Ensino Fundamental, destinados a adultos e idosos;

III. 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental, nos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA.

**Parágrafo único.** A oferta de EJA, com vistas ao pleno atendimento dos adolescentes, jovens, adultos e idosos, em observância da idade mínima, dar-se-á nos períodos escolares diurno e noturno.

**Art. 4º.** O 2º Segmento será oferecido nos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos nas formas:

I. presencial - com distribuição de carga horária semanal em estudos presenciais;

**Parágrafo único.** Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos por meios informais serão aferidos e reconhecidos através de avaliações, para os efeitos do que dispõe o *caput* deste artigo.

II. semipresencial - com distribuição de carga horária semanal divididas em estudos presenciais e em atividades complementares.

**Art. 5º.** A Educação de Jovens e Adultos será oferecida através de cursos e exames, cuja estruturação curricular deve contemplar a base nacional comum, sendo obrigatória a oferta de uma língua estrangeira moderna no 2º Segmento do Ensino Fundamental.

**Art. 6º.** A organização, estrutura e funcionamento dos cursos e exames devem ser estabelecidos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

**Parágrafo único.** Os exames, para fins de certificação de conclusão do Ensino Fundamental, serão de responsabilidade dos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 7º.** Os componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, que enfoquem aspectos da vida social, familiar, saúde, orientação sexual, meio ambiente, tecnologia, trabalho e cultura.

**Art. 8º.** Os cursos poderão ser organizados em forma de etapas, períodos semestrais, módulos, ciclos ou por outra forma de organização.

**Art. 9º.** Na oferta de Educação de Jovens e Adultos, será considerada idade mínima para ingresso, nos cursos e para realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental, a de 15 (quinze) anos completos.

**Art. 10.** Os interessados ao ingresso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que não possuem documentação escolar comprobatória, deverão ser submetidos a exame classificatório, abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum.

§ 1º O exame a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aplicado pelo estabelecimento de ensino, tendo por objetivo posicionar o candidato na etapa, período semestral, módulo, ciclo ou por outra forma de organização.

§ 2º Após a realização do exame, o candidato será devidamente matriculado na etapa, período semestral, módulo ou ciclo para o qual demonstrou estar apto.

§ 3º O resultado classificatório deverá integrar obrigatoriamente os documentos da vida escolar do aluno.

**Art. 11.** A escola poderá também reclassificar o aluno que demonstrar conhecimento e aproveitamento extraordinário, superior ao módulo ou etapa que esteja cursando.

**Art. 12.** Os estudos anteriores, concluídos com êxito, serão objeto de aproveitamento nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, respeitando o limite de idade estabelecido nesta Resolução.

**Art. 13.** A autorização de funcionamento de cursos e exames da Educação de Jovens e Adultos, na etapa de Ensino Fundamental, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação, através do representante da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de:

I. Proposta Pedagógica contendo: Identificação Institucional, Objetivos, Forma de Organização Curricular, público alvo, carga horária, frequência, sistema de avaliação, metodologia adotada,

a) a carga horária mínima, para cada frase do 1º Segmento, será de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos;

b) a carga horária mínima, para o 2º Segmento, deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

c) a frequência mínima será de setenta e cinco por cento do total de horas estabelecidas em cada Segmento.

II. Proposta Curricular contendo: caracterização da área de conhecimento, objetivos de ensino, conteúdos programáticos correspondentes aos componentes curriculares;

III. Quadro de pessoal docente acompanhado dos comprovantes da habilitação profissional.

**Art. 14.** Nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, em qualquer dos Segmentos, a Proposta Curricular será organizada em função de:

I. objetivos pretendidos;

II. características dos alunos, em virtude da idade e de suas experiências;

III. nível de desenvolvimento e ritmo próprio de cada aluno.

**Art. 15.** Para atuação na Educação de Jovens e Adultos, o professor deve ter formação mínima conforme disposto nos artigos 61 e 62 da LDBEN n. 9.394/96, habilitação específica ou formação continuada, para atender as peculiaridades dessa modalidade de ensino, a ser oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A formação inicial e continuada dos docentes da Educação de Jovens e Adultos terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e em nível de especialização em Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n. 04/CME/2001/ aprovada em 22/02/2001.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 15 de setembro de 2011

ELAINE RAMOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

#### PORTARIA N. 006/2011-GP/CME/MANAUS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000, e nº. 1.107, de 30.03.2007, regulamentadas pelo Regime Interno;

**CONSIDERANDO**, a Lei n. 512/99 que criou o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a propositura da Conselheira Mônica Moraes de Oliveira Coelho aprovada na reunião ordinária do dia 29/09/2011.

**CONSIDERANDO** as Resoluções n. 06/CME/2006 e Resolução n. 011/CME/2009.